



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CONTRATO Nº. 010/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA O COREN-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS-COREN-AM E O INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD**, com sede na Avenida Borba, nº 1136, 2º andar, Bairro: Cachoeirinha, CEP: 69065-030, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.023.581/0001-04, neste ato representada por **RODRIGO DE BARROS NEVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante dispensa de procedimento licitatório, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 311/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM e instituições de ensino de todo o País, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privados do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Autarquia.

## CLÁUSULA SEGUNDA: QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

2.1 O quantitativo de estagiários para nível médio e superior será definido em relação ao quadro de pessoal do COREN-AM, conforme DECISÃO COREN-AM Nº 024/2015 em consonância com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.2. No que se refere aos estudantes com deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio do Coren/AM, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência, com a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, nos termos da Lei n.º11.788/2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1. A CONTRATADA deverá ser veículo para intercâmbio entre o CONTRATANTE e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

3.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no § 2º do art. 2º da Lei n.º 11.788/2008.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

3.3. A execução do programa de estágio ficará a cargo do CONTRATANTE, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

3.4. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

3.5. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

3.6. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA ou com o CONTRATANTE;

3.7. Os estagiários receberão vale-transporte, auxílio-alimentação (somente para carga horária de 06 horas) do CONTRATANTE, sendo vedada à concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

3.8. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades na sede administrativa do CONTRATANTE, em ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

3.9. A seleção dos estudantes será realizada pela unidade do CONTRATANTE, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia obrigatória do CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá providenciar, atendendo solicitação do CONTRATANTE, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de



estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;

3.11. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, ou seja 2 (dois) anos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

3.12. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do CONTRATANTE e compatível com o horário escolar;

3.13. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

3.13.1. automaticamente ao término do período máximo de estágio;

3.13.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência do CONTRATANTE;

3.13.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

3.13.4. a pedido do estagiário;

3.13.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

3.13.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

3.13.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

3.13.8. por conduta incompatível com a exigida pelo CONTRATANTE.

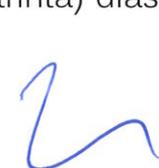
## CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*Andréia*

4.1. Durante a execução do contrato será designado servidor do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 5.2. promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 5.3. solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 5.4. avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência;
- 5.5. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 5.6. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 5.7. manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 5.8. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 5.9. lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- 5.10. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 5.11. acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 5.12. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.13. assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser

  
  
*Andréia*

gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do Art. 13 da Lei n.º 11.788/2008;

- 5.14. conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 5.15. reduzir pela metade a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados e comprovados pelos estagiários;
- 5.16. receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 3.13.2, 3.13.3, 3.13.4., 3.13.5, 3.13.6. e 3.13.8;
- 5.17. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.18. expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 5.19. manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
- 6.2. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 6.3. informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 6.4. recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do mesmo, em número mínimo de 3/1 (três candidatos por vaga), observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da solicitação do CONTRATANTE;
- 6.5. encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 6.6. efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias a partir da informação do CONTRATANTE, acerca da escolha do candidato,





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

- salvo se o CONTRATANTE expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 6.7. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
  - 6.8. informar ao Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 3.13.7, quando informado pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;
  - 6.9. providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
  - 6.10. oferecer Ajuda de Custo em favor dos estagiários para cobertura/reembolso de despesas médico-hospitalares, em caso de acidentes pessoais no local do estágio.
  - 6.11. comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 3.13.1;
  - 6.12. apresentar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pelo CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
  - 6.13. realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
  - 6.14. assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Andréia

- 6.15. não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.16. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 6.17. oferecer ao CONTRATANTE ferramenta tecnológica on-line que facilitem a gestão dos contratos de estágios, suporte, avaliação e emissão de relatórios.
- 6.18. oferecer cursos gratuitos, à distância ou presenciais, que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:**

- 7.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 7.2. comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 7.3. acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do CONTRATANTE, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 7.4. participar das reuniões promovidas pelo CONTRATANTE ou pelo Agente de Integração;
- 7.5. executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.6. registrar diariamente a frequência de entrada e saída e intervalo, se houver, no ponto digital da CONTRATADA, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 7.7. apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.



#### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA.**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a administração, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA: PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9.1. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, o valor fixo predeterminado de R\$ 29,00 (vinte e nove) reais, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

9.2. Deverão ser apresentadas, no Departamento Administrativo do CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em duas (2) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e débitos trabalhistas; devidamente certificadas e atestadas pelo servidor responsável para acompanhamento dos serviços, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

9.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

9.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular.

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE**

10.1. Conforme previsto na DECISÃO COREN-AM Nº 024/2015, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

10.1. Jornada 30 horas semanais:

10.1.1. Nível Superior = R\$ 650,00 - (seiscentos e cinquenta) reais;

10.1.2. Nível Médio = R\$ 500,00 - (quinhentos) reais.

10.2. Jornada de 20 horas semanais:

10.2.1. Nível Superior = R\$ 550,00 - (quinhentos e cinquenta) reais;

10.2.2. Nível Médio = R\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta) reais.

10.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo CONTRATANTE, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo. O estagiário receberá vale transporte por dia, no valor da tarifa homologada pela Prefeitura de Manaus, na quantidade proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento/crédito efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

#### **CLÁUSULA ONZE: PENALIDADES.**

11.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

11.3. Para os fins do item "e" do art. 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 11.2., será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.5 - Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

a) advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CONTRATANTE.

11.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DOZE: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para tanto, Termos Aditivos, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATANTE.

12.2. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, e em conformidade com os preços e condições vigentes neste Contrato.

12.3. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para execução das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA TREZE: RESCISÃO DO CONTRATO



13  
Chelvia

13.1. O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente, sem que caiba qualquer indenização por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, caso ocorra uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
- b) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- c) Cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil de qualquer uma das partes;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- f) Inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) O não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

13.2. No caso de ser rescindido o presente instrumento, somente serão devidos os pagamentos proporcionais aos serviços prestados, até a data da sua rescisão.

#### **CLÁUSULA QUATORZE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, na conta nº 3.1.3.01.003- Estagiários.

#### **CLÁUSULA QUINZE: CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A proposta da CONTRATADA fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

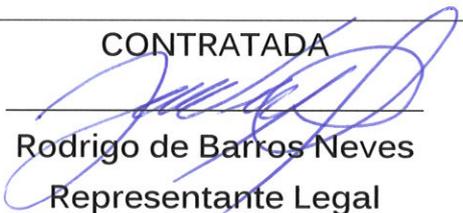
15.2. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, entregues ou remetidas pela empresa CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

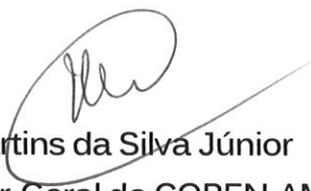
#### CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

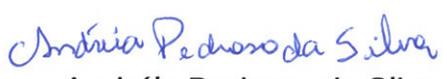
E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus- AM, 09 de abril de 2018.

<p><b>CONTRATANTE</b></p>  <p>Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p><b>CONTRATADA</b></p>  <p>Rodrigo de Barros Neves Representante Legal</p>
---	--



Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM



Andréia Pedrosa da Silva  
Andréia Pedrosa da Silva  
Tesoureira do COREN-AM